

PROJETO DE LEI Nº 2.067 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO PAIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão do adicional de periculosidade aos porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança.



PL. - 2.067/99

NOVO DESPACHO: (17/11/1999)

DESPACHO:

11 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 2.066, DE 1999)
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24-II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 07/12/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2067/1999
(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a concessão do adicional de periculosidade aos porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . São consideradas perigosas as atividades de porteiro, zelador, vigia, garagista, vigilante e guarda de segurança de prédio residencial, comercial ou industrial e de estabelecimento bancário, bem assim as daquele que se ocupa com o transporte de valores ou numerários.

Parágrafo único . Os profissionais de que trata este artigo fazem jus à percepção de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração respectiva.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo deste projeto de lei assegurar às atividades profissionais dos porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança, a percepção de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração efetivamente recebida.



A presente iniciativa encontra-se em perfeita sintonia com os ditames constitucionais vigentes, especialmente com o artigo 7º, inciso XXIII, in verbis:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
.....
.....
.....
.....”

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

.....
.....
.....
.....
.....”

Os profissionais contemplados com nossa proposição, em razão do exercício de suas atividades, são, sem dúvida, cercados de periculosidade, ainda mais se considerarmos as enormes dificuldades da vida moderna, assim como a constante e crescente insegurança advinda de assaltos e agressões de que são vítimas. Esses profissionais, não raro, são obrigados a portar armas de fogo para a defesa de interesses financeiros e patrimoniais.

Não é demais relembrarmos que infelizmente o crime organizou-se e especializou-se. Causa-nos perplexidade o simples fato de os referidos profissionais não terem sido beneficiados com o direito à percepção do adicional de periculosidade. O exercício dessas profissões é desenvolvido em condições de inegável e potencial risco de vida.

Por estas justas ponderações é que esperamos contar com o necessário voto dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei de elevado alcance social.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1999

Deputado PAULO PAIM



5429



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.067, DE 1999
(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a concessão do adicional de periculosidade aos porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.067, DE 1999
(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a concessão do adicional de periculosidade aos porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.066, DE 1999)

